



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Documento de Formalização da Demanda anexo aos autos deste processo, manifestando a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de deslocamento diário até as unidades escolares. A contratação se faz necessária diante do aumento do número de estudantes matriculados e da inexistência, por parte do Município, de frota e recursos humanos suficientes para cobrir todas as localidades com a devida qualidade, segurança e pontualidade, contemplando a abertura de novas linhas de transporte escolar.

Normativa que disciplina o presente estudo e futura contratação:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023** - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar, uma vez que o serviço visa atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília – SC, garantindo o deslocamento diário até as unidades escolares com segurança, qualidade e pontualidade.

Ressalta-se que as duas linhas de transporte escolar ora pretendidas já foram anteriormente licitadas no âmbito do processo administrativo correspondente, contudo restaram fracassadas, não sendo possível a contratação dos serviços necessários naquele momento. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento aos alunos que dependem do transporte escolar para acesso às unidades de ensino.

Considerando o insucesso da licitação anterior, a Administração optou por reavaliar as condições estabelecidas, promovendo a ampliação do leque de veículos admitidos para a execução dos serviços, passando a permitir a participação de veículos com capacidade mínima de 05 lugares, desde que atendidas todas as exigências legais, de segurança, conservação, regularidade documental e demais requisitos previstos no edital e no termo de referência. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de interessados e evitar novo fracasso da contratação, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço prestado.

O aumento expressivo do número de estudantes, aliado à insuficiência da frota própria e de motoristas disponíveis, tem comprometido o atendimento integral das localidades. O transporte escolar é componente essencial para assegurar o direito constitucional à educação, conforme previsto nos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 53, incisos I e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o acesso e a permanência na escola pública. Sem um serviço eficiente e seguro, há impactos diretos na frequência e no desempenho



escolar, prejudicando o desenvolvimento acadêmico, social e psicológico dos alunos.

A contratação é necessária para viabilizar o atendimento das linhas de transporte escolar, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança, manutenção preventiva, regularidade de circulação e demais exigências aplicáveis ao transporte de estudantes. Com isso, busca-se oferecer um serviço padronizado, confiável e acessível, contemplando tanto áreas urbanas quanto rurais e de difícil acesso.

Portanto, a realização de novo procedimento licitatório, com a ampliação das condições de participação e aceitação de veículos com capacidade mínima de 05 lugares, mostra-se medida necessária, razoável e adequada para evitar a descontinuidade do serviço, garantir maior competitividade e assegurar o acesso pleno à educação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília – SC, promovendo inclusão, igualdade de oportunidades e permanência escola.

### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO**

Considerando que o Município de Santa Cecília regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 1.695 de 12 de setembro de 2023 e em seu art. 20. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - estabelecer um calendário anual de licitações;
- VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

A contratação é fundamental para o Município, pois assegura a qualidade, a regularidade e a efetividade da prestação dos serviços de transporte escolar na rede municipal de ensino, garantindo que o deslocamento dos estudantes seja realizado de forma segura, pontual e em conformidade com as normas vigentes. O transporte escolar é essencial para assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino, promovendo a inclusão, a equidade e a igualdade de oportunidades, especialmente para aqueles que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

A manifestação e o atendimento dessa demanda se mostraram viáveis diante da possibilidade de aplicação de recursos específicos vinculados à educação, bem como da destinação de apoio financeiro pela administração municipal, assegurando a viabilidade técnica, orçamentária e operacional da contratação.



Desse modo, face à inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA) e considerando que a presente contratação se faz necessária, dá-se prosseguimento ao certame com base nos estudos e justificativas constantes neste processo. Destaca-se que, caso haja a elaboração do PCA antes da finalização deste estudo, o presente objeto será nele incluído, garantindo o devido alinhamento ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação.

#### **4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

De acordo com a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Educação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender às necessidades da rede municipal de ensino e garantir o deslocamento seguro, regular e pontual dos estudantes, realizou-se um detalhado levantamento de mercado para identificar as principais soluções disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- 1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e motoristas (terceirização total);
- 2- Locação de veículos com fornecimento de motoristas pelo Município
- 3 – Aquisição de veículos para operação com motoristas do quadro municipal

#### **4.2– ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

##### **4.2.1. Análise das soluções**

##### **Solução 1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e motoristas (terceirização total)**

A contratação de empresa especializada apresenta-se como uma alternativa completa e eficiente para atender à demanda de transporte escolar do Município de Santa Cecília/SC. Nessa modalidade, a contratada disponibiliza veículos devidamente registrados e autorizados para o transporte escolar, além de motoristas habilitados e treinados, assumindo integralmente a responsabilidade pela operação, manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros obrigatórios e cumprimento das normas de segurança e inspeção veicular.

Essa solução transfere à empresa contratada toda a responsabilidade técnica e operacional, reduzindo a necessidade de gestão direta da frota pela administração municipal, minimizando riscos e assegurando a continuidade e regularidade do serviço. Proporciona, ainda, maior flexibilidade para a abertura de novas linhas, permitindo adaptação rápida a variações de demanda e garantindo cobertura tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, com qualidade e segurança. Trata-se, portanto, da alternativa tecnicamente mais adequada, considerando a urgência do atendimento, a abrangência territorial e os recursos disponíveis.

##### **Solução 2 – Locação de veículos com fornecimento de motoristas pelo Município**

A locação de veículos devidamente regularizados para transporte escolar, ficando a cargo do Município a disponibilização de motoristas, gestão operacional, manutenção preventiva e



corretiva, e contratação de seguros obrigatórios, é uma alternativa que pode reduzir o investimento inicial quando comparada à aquisição de frota própria.

Entretanto, essa solução transfere para a administração municipal responsabilidades significativas, como a contratação e gestão de motoristas, execução de manutenções, controle documental e operacional, o que exige estrutura administrativa robusta e disponibilidade de pessoal qualificado. Atualmente, o Município enfrenta escassez de motoristas e sobrecarga da frota própria, fatores que dificultam a implantação efetiva dessa modalidade. Assim, essa alternativa não atende plenamente à necessidade imediata de expansão da capacidade e de melhoria da qualidade do serviço.

### **Solução 3 – Aquisição de veículos para operação com motoristas do quadro municipal**

A aquisição de veículos novos para ampliar a frota própria, operada por motoristas do quadro de servidores do Município, representa uma solução estratégica de longo prazo, conferindo maior controle sobre a operação e possibilidade de personalização da frota.

Contudo, essa opção exige alto investimento inicial, disponibilidade de recursos orçamentários significativos e a contratação de novos motoristas por meio de concurso público ou processo seletivo, o que implica prazos longos e encargos permanentes. Além disso, requer estrutura administrativa para gestão de manutenção, planejamento de rotas e substituições emergenciais, que atualmente é limitada. Diante disso, a aquisição direta de veículos não apresenta viabilidade para o atendimento imediato e urgente da demanda, sendo mais adequada para planejamento futuro.

#### **4.2.2. Da escolha da solução**

A análise das três soluções propostas para atender à demanda de transporte escolar no Município de Santa Cecília/SC revela que a Solução 1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e motoristas (terceirização total) é a mais viável, estratégica e tecnicamente adequada.

A Solução 1 consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize veículos devidamente registrados e autorizados para o transporte escolar, bem como motoristas habilitados e treinados, assumindo integralmente a responsabilidade pela operação, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e cumprimento das normas de segurança e inspeção veicular.

Além disso, a empresa contratada assume toda a gestão do serviço, o que reduz a carga administrativa da Secretaria Municipal de Educação em atividades como contratação e gerenciamento de motoristas, execução de manutenções, controle documental, substituição de veículos e resolução de imprevistos operacionais. Um fator determinante é a padronização da frota e dos procedimentos, garantindo que todos os veículos atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela legislação.



Outro aspecto relevante é a flexibilidade da empresa especializada para ajustar rotas e ampliar linhas conforme a variação da demanda, contemplando tanto áreas urbanas quanto rurais. Essa adaptabilidade permite atendimento rápido e eficiente, sem comprometer a pontualidade e a qualidade do serviço prestado aos alunos.

A contratação também assegura manutenção constante da frota, substituição imediata de veículos em caso de falhas e cumprimento rigoroso das normas de segurança, elementos fundamentais para garantir a integridade física e o bem-estar dos estudantes. Dessa forma, minimizam-se os riscos operacionais e assegura-se a continuidade do serviço ao longo de todo o período letivo.

Portanto, a escolha da Solução 1 é justificada por sua capacidade de atender à demanda com eficiência, segurança, flexibilidade e controle de qualidade, além de permitir melhor planejamento orçamentário e otimização dos recursos públicos. Trata-se da alternativa mais completa e adequada para garantir o transporte escolar seguro, regular e de qualidade no Município de Santa Cecília/SC.

#### **4.2.3. Da escolha pelo Pregão Eletrônico**

A solução escolhida será processada por meio do Pregão Eletrônico pelo fato de se tratar de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, a escolha pelo Pregão, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, in verbis: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São aptas a contratar com o Município as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar que a empresa contratada disponha de profissionais qualificados e estrutura técnica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à prestação completa dos serviços de transporte escolar e ao atendimento integral dos requisitos de segurança, manutenção e operação estabelecidos.

Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara dos serviços prestados, que comprove(m) a aptidão da empresa para o



desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere à execução de transporte escolar regular, com fornecimento de veículos devidamente registrados e autorizados e motoristas habilitados, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

• **Apresentar documentos que comprovem** a disponibilidade de Veículo e que atende a todas as seguintes exigências solicitadas:

a) Os veículos utilizados pela empresa na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e etc.).

b) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos ter no **máximo 10 anos de fabricação** considerando o exercício vigente.

c) A frota de veículos designada para a execução do serviço deverá contar com **seguro total**, que cubra eventuais danos aos passageiros, aos veículos e a terceiros, garantindo a segurança e a integridade dos alunos durante o transporte. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas na Secretaria Municipal de Educação.

d) A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos destinados ao transporte escolar cumpram os requisitos de acessibilidade definidos pela Resolução CONTRAN nº 961/2022 e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em atendimento ao disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, se for o caso. Em especial, é necessário que os veículos ofereçam:

- Dispositivos de segurança e acessibilidade que permitam o acesso e transporte seguro de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo plataformas elevatórias, rampas, ou outros equipamentos de apoio adequados ao tipo de veículo e conforme especificações técnicas da legislação vigente.

- Espaço adequado e reservado para acomodação de cadeiras de rodas, com fixação segura, de modo a garantir a estabilidade e segurança durante o deslocamento.

- Cintos de segurança e demais adaptações nos assentos, conforme a necessidade dos passageiros, assegurando o pleno atendimento às exigências de acessibilidade.

- ***OBS: A secretaria informa que hoje não há crianças com deficiências físicas, mas a contratada deverá garantir que caso venha a ter, deverá se adaptar imediatamente.***

e) Os veículos utilizados pela empresa contratada **deverão atender integralmente** aos requisitos estabelecidos nos **artigos 136, incisos I a VII e 137** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo obrigatórios os seguintes quesitos:

- Registro como veículo de passageiros;

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Há obrigatoriedade da autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme art. 136 e 137 do CTB, lei nº9.503/97.

g) Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação e manutenção, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados.

h) O prazo para apresentação da pintura da faixa horizontal, será de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

i) Deverá existir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

j) Os discos do tacógrafo devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

k) A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

- Conforme o art. 138 do CTB, os condutores deverão comprovar por meio da documentação necessária que são devidamente habilitados para a categoria exigida apresentando CNH, e CERTIFICADO de curso específico para condução de veículos de transporte escolar, conforme a regulamentação vigente. Essa qualificação é obrigatória para assegurar a segurança e a aptidão técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte.
- Os condutores devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A oferta de transporte escolar seguro, regular e de qualidade é uma medida essencial para o Município, assegurando que os estudantes da rede municipal de ensino tenham acesso pleno à educação, com deslocamento diário até as unidades escolares em condições adequadas. A contratação de serviço especializado representa um avanço significativo na garantia do direito constitucional à educação, promovendo inclusão, pontualidade e segurança no trajeto escolar.



Para garantir a prestação contínua e eficiente desse serviço, a solução que se mostrou mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na execução de transporte escolar, capaz de disponibilizar veículos devidamente registrados e autorizados, motoristas habilitados e treinados, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e cumprimento integral das normas de segurança previstas na legislação vigente.

A empresa será responsável por toda a operação, incluindo gestão de rotas, controle de horários, manutenção da frota, substituição imediata de veículos em caso de necessidade, e observância rigorosa das exigências técnicas e legais. O serviço qualificado assegura que os alunos sejam transportados com segurança, conforto e regularidade, contribuindo para a frequência escolar, o desempenho acadêmico e o bem-estar da comunidade escolar.

A opção pela contratação demonstrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços ao longo do período contratual. Esse procedimento possibilita que o Município realize a contratação de forma planejada e mantenha a empresa à disposição para atender a novas linhas ou ajustes de itinerários sempre que necessário.

O fornecimento dos serviços será realizado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justifica-se pela necessidade de garantir economicidade, transparência e eficiência na escolha da empresa especializada para a execução do transporte escolar. A realização do certame na forma de SRP possibilita à Administração contar com fornecedor qualificado para atender a demanda de forma programada, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço.

### **6.1. Da Execução dos Serviços**

São requisitos desta prestação de serviços a qualidade, eficiência e conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo de total responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.

**Os condutores de transporte escolar deverão atender integralmente ao previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ao seguinte:**

- a) Os motoristas deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- b) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando.
- c) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos estudantes.
- d) Não permitir o porte e a ingestão de bebida dentro do veículo por parte dos alunos.
- e) Solicitar o passe emitido pela secretaria de educação, dos alunos que usarem o transporte.
- f) Tratar com respeito os alunos.
- g) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado.



- h) Exigir o uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- j) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- k) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente a segurança dos alunos, bem como disciplina da atividade.
- l) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.
- m) Portar os documentos do veículo, e do motorista.
- n) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

**Ainda, a empresa deverá observar o seguinte:**

- a) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores dos veículos a cursos e treinamentos determinados pelo Município.
- b) Se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação pertinente.
- c) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a empresa deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições indicadas neste procedimento, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Educação.
- d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.
- g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver sua alteração, durante a vigência do contrato.
- h) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município.
- i) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- j) Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município.
- k) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Após receber a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução do transporte escolar, seguindo os roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esses roteiros poderão ser alterados quando necessário, sendo as mudanças formalizadas e comunicadas com pelo menos 24 horas de antecedência.

A prestação do serviço deverá cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente aplicável ao transporte escolar. O calendário escolar anual da rede municipal será a base obrigatória para o planejamento da demanda.



O contrato contempla 02 linhas distintas, com trechos e percursos definidos, identificando as comunidades atendidas e a sequência de recolhimento dos alunos. O ponto inicial de cada rota será o mais remoto descrito no itinerário ou outro indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

A remuneração será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida, pelo método “ponto a ponto”, considerando o deslocamento do ponto mais remoto até a unidade escolar mais distante no perímetro urbano e o retorno à comunidade de origem.

O transporte deverá ser realizado diariamente, conforme itinerário, com veículos que atendam ou superem as especificações do edital. Os horários de embarque deverão ser monitorados rigorosamente, garantindo pontualidade e segurança no transporte dos alunos. A empresa terá acesso a todas as informações do calendário escolar e a eventuais ajustes de horários.

Não é obrigatória a instalação de sistema de videomonitoramento ou rastreamento, mas o Município poderá optar por sua instalação, cabendo à empresa assegurar as condições para montagem, manutenção e devolução dos equipamentos em perfeito estado.

Todos os veículos utilizados devem atender às especificações deste Estudos e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e demais exigências legais. Será permitido o uso dos veículos para outros serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que o transporte escolar tenha prioridade e seja solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

A fiscalização das condições dos veículos será realizada no início da execução e poderá ocorrer a qualquer momento. Todo o serviço deverá ser registrado em relatórios analíticos padronizados, contendo informações sobre quilometragem percorrida, número de passageiros transportados e eventuais ocorrências, a serem validados pelos técnicos da contratante.

A empresa deverá seguir as instruções e recomendações do Município para aprimorar o serviço e comunicar eventuais reclamações recebidas. Será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos, garantindo a troca imediata de veículos ou condutores por outros que atendam aos requisitos legais e contratuais.

O Município poderá designar monitores escolares para acompanhar determinadas rotas, devendo a empresa garantir a presença desses profissionais sempre que solicitado.

Para o início da execução, a empresa deverá disponibilizar um veículo, com no mínimo 05 lugares, adequado dentro das normas para transporte escolar que atenda o número de alunos da sua respectiva rota, para cada uma das 02 linhas. Durante a vigência do contrato, novos veículos poderão ser encaminhados para aprovação, desde que atendam às exigências do Termo de Referência.



O recebimento dos serviços será feito provisoriamente, para verificação de conformidade, e definitivamente, após conferência da quantidade e qualidade. Mesmo após o recebimento definitivo, a empresa continuará responsável pela qualidade e deverá corrigir quaisquer irregularidades identificadas.

O Município poderá inspecionar a qualidade dos serviços a qualquer momento, rejeitando-os, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações ou proposta apresentada, cabendo à contratada realizar as substituições e correções necessárias.

Qualquer execução fora do estabelecido no edital e anexos será imediatamente notificada, devendo a empresa providenciar as adequações de forma imediata e por sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

### **Quadro-Resumo – Execução dos Serviços de Transporte Escolar**

<b>Categoria</b>	<b>Principais Obrigações</b>
<b>Início da Operação</b>	Executar imediatamente após recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço; seguir roteiros da Secretaria Municipal de Educação; alterações comunicadas com 24h de antecedência.
<b>Planejamento</b>	Cumprir o calendário escolar anual como referência; atender às dez linhas com rotas e comunidades definidas; respeitar ponto inicial indicado (mais remoto ou definido pela Secretaria).
<b>Cálculo de Pagamento</b>	Remuneração conforme quilometragem efetiva percorrida (“ponto a ponto”), ida e volta, com base no itinerário mais remoto.
<b>Prestação do Serviço</b>	Operar diariamente conforme itinerário; manter veículos nas condições mínimas exigidas; controlar horários de embarque e chegada; ter acesso a informações sobre alterações de calendário.
<b>Equipamentos de Segurança</b>	Atender às especificações e às normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC; permitir instalação de videomonitoramento ou rastreamento, se solicitado pelo Município.
<b>Uso dos Veículos</b>	Permitido uso aos finais de semana e feriados, desde que transporte escolar tenha prioridade e seja avisado com 24h de antecedência.
<b>Fiscalização</b>	Veículos inspecionados no início e a qualquer tempo; empresa deve permitir acesso e apresentar relatórios analíticos (quilometragem, passageiros, ocorrências).
<b>Substituições</b>	Em caso de impedimento, substituir veículo ou condutor imediatamente ou em até 24h; manter novos veículos aprovados pela Secretaria; garantir condutores com documentação e certidões atualizadas.
<b>Monitores</b>	Garantir presença de monitores escolares sempre que designado pelo Município.



<b>Categoria</b>	<b>Principais Obrigações</b>
<b>Frota Inicial</b>	Disponibilizar, no início, para cada linha um veículo adequando dentro das normas de transporte escolar e deste ETP e que atenda o número de alunos da sua respectiva rota.
<b>Recebimento dos Serviços</b>	Provisório: verificação inicial. Definitivo: aceitação após conferência. Empresa mantém responsabilidade mesmo após recebimento definitivo.
<b>Correção de Irregularidades</b>	Corrigir, por conta própria, serviços fora do padrão; sujeito a sanções previstas no edital e na lei.

## **6.2. Das Obrigações do Fornecedor**

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Atender a todas as leis, regulamentos e cláusulas contratuais aplicáveis, inclusive a legislação vigente sobre transporte escolar.
- b) Observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do CONTRAN e demais normas correlatas.
- c) Utilizar apenas veículos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Garantir que os veículos atendam a todos os requisitos técnicos exigidos, incluindo idade máxima permitida, equipamentos obrigatórios, pintura e identificação adequadas, dispositivos de segurança e seguro total.
- e) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, mantendo a frota em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- f) Disponibilizar veículos, com no mínimo 5 lugares, para cada linha contratada, conforme especificações do edital.
- g) Providenciar veículos substitutos, em condições equivalentes, sempre que necessário por motivo de manutenção, quebra ou impedimento.
- h) Garantir que todos os condutores possuam habilitação compatível e curso específico para transporte escolar.
- i) Apresentar e manter atualizadas as certidões negativas de antecedentes criminais exigidas.
- j) Submeter motoristas a treinamentos e reuniões de trabalho determinadas pelo Município.



- k) Assegurar postura adequada, respeito e cordialidade no atendimento aos alunos, proibindo práticas como fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou permitir comportamentos inadequados no interior do veículo.
- l) Cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive alterações comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
- m) Observar o calendário escolar da rede municipal como referência para o planejamento e execução dos serviços.
- n) Garantir a pontualidade e a segurança no embarque, transporte e desembarque dos alunos.
- o) Receber e garantir a presença de monitores escolares sempre que designados pelo Município.
- p) Permitir acesso irrestrito da fiscalização municipal aos veículos, documentos, registros e instalações relacionadas ao serviço.
- q) Elaborar e entregar relatórios analíticos padronizados sobre a execução, contendo quilometragem percorrida, número de passageiros e ocorrências registradas.
- r) Atender prontamente a orientações, recomendações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- s) Responder por todas as providências e custos decorrentes de impedimentos na execução do serviço.
- t) Substituir imediatamente veículo ou motorista que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais.
- u) Prestar informações solicitadas pelo Município e comunicar eventuais reclamações recebidas, adotando medidas corretivas.

### **6.3. Das Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, a data de início da execução dos serviços de transporte escolar, bem como repassar os dados necessários para o cumprimento dos roteiros e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Ata de Registro de Preços vigente ou no contrato firmado, mediante apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável, devidamente atestada pelo setor competente.



- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas e assegurar a qualidade do transporte prestado, bem como o cumprimento das normas de segurança.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, deficiências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, solicitando as providências corretivas cabíveis.
- e) Assegurar, nos locais de embarque e desembarque dos alunos, as condições mínimas de segurança e infraestrutura necessárias para a adequada execução dos serviços, tais como acesso seguro, espaço adequado para manobras, sinalização e controle de fluxo.
- f) A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário, a fim de garantir que o transporte escolar atenda plenamente aos objetivos educacionais e aos interesses da comunidade escolar.

## **7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar anual, o número de alunos da rede municipal que necessitam do serviço e a necessidade de atendimento a todas as localidades abrangidas pelas rotas de transporte escolar. A quantidade estimada leva em conta as especificações técnicas exigidas, a capacidade dos veículos, o número de linhas a serem operadas e os recursos necessários para garantir a regularidade e a segurança do serviço.

Todavia, tal quantitativo não vincula a Administração à obrigatoriedade de execução em sua totalidade, servindo apenas como referência para o presente estudo e para a formalização do processo licitatório.

A prestação dos serviços será realizada ao longo do período de vigência do contrato, conforme as solicitações e o planejamento operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a execução adequada do transporte escolar e a disponibilização de veículos e motoristas qualificados sempre que necessário.

O quantitativo estimado resta demonstrado na tabela a seguir:



ITEM	Objeto	UNID	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOUVER)
Linha 4	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecília. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino	KM	113,20 KM	ROTA FIXA
Linha 6	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 05 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03 Período: Matutino	KM	25,80 KM	ROTA FIXA

Diante da regulamentação própria, buscou-se como base a contratação de empresas especializadas em transporte escolar, tomando como referência processos licitatórios formalizados pelas Administrações dos Municípios de região equivalente e por empresas do setor, todos com similaridade quanto à natureza da contratação e ao porte da rede de ensino atendida.

Foram analisadas as seguintes variáveis:

- Tipologia e capacidade dos veículos utilizados;
- Condições de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Carga horária e extensão das rotas a serem percorridas;
- Garantias de segurança e conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Após a homogeneização da amostra, obteve-se como valor médio de referência para a presente contratação o montante de R\$ 222.834,00 (Duzentos e vinte e dois e oitocentos e trinta quatro reais), considerando o fornecimento dos veículos, motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários para a plena execução do objeto.

ITEM	UNID	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOUVER)	ANUAL	videira	Rio Pardo de Minas	porto união	Santa Cecília	SÃO CRISTÓVÃO	CAPINZAL	MÉDIA	TOTAL ANUAL
Linha 1	KM	113,20 KM	ROTA FIXA	22.640KM	R\$ 7,05		R\$ 7,48			R\$ 8,96	R\$ 7,83	R\$ 177.271,20
Linha 2	KM	25,80 KM	ROTA FIXA	5.160 KM		R\$ 10,15		R\$ 7,07	R\$ 9,28		R\$ 8,83	R\$ 45.562,80
TOTAL:												R\$ 222.834,00



## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. O parcelamento da solução é viável e recomendado neste caso, uma vez que a execução do serviço de transporte escolar pode ser dividida por linhas distintas, permitindo que cada linha seja atendida por uma empresa específica. Esse arranjo evita sobrecarga para um único fornecedor e permite a adaptação dos serviços às características específicas de cada rota. Não há prejuízos para o conjunto da solução, uma vez que cada trecho do serviço pode operar de forma autônoma e independente.

8.2. Em conformidade com o art. 47 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, o parcelamento se justifica para ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas de diversos portes, que, por razões logísticas ou operacionais, podem se especializar em determinadas rotas ou áreas de difícil acesso. Dessa forma, a Administração Pública estimula a concorrência e assegura a possibilidade de obter o melhor preço e a proposta mais vantajosa para o Município, pois cada empresa poderá apresentar sua melhor proposta para o item específico, respeitando as exigências do edital.

8.3. A modalidade de contratação será por meio de Pregão Eletrônico, salvo melhor juízo, com base nas aquisições anteriores e levando em consideração o mercado fornecedor.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A contratação tem como principal objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no setor de transporte escolar, assegurando que todos os alunos tenham acesso regular, seguro e pontual às instituições de ensino, o que é essencial para a garantia da frequência escolar e do cumprimento das exigências educacionais. Espera-se, também, que essa medida contribua para o aprimoramento da qualidade do serviço de transporte escolar, promovendo a segurança dos estudantes e a eficiência logística, com otimização dos trajetos e redução dos custos operacionais e do tempo de deslocamento dos alunos.

9.2. Além disso, a contratação visa manter uma estrutura de transporte escolar que permita flexibilidade no atendimento às demandas, ajustando o serviço às variações de número de alunos e rotas durante o ano letivo. Com isso, o município busca uma solução que não só satisfaça as necessidades atuais, mas também garanta a continuidade e a disponibilidade do transporte conforme a evolução das demandas escolares.

9.3. Em complemento, pretende-se fomentar práticas que priorizem a sustentabilidade, incentivando o uso de veículos com manutenção em dia e, sempre que possível, combustíveis que causem menor impacto ambiental. Dessa forma, almeja-se um serviço de transporte que promova, ao mesmo tempo, a preservação ambiental e a economia de recursos públicos, em linha com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública.



## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

### 10.1 – A celebração do Contrato:

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. Elaboração e minuta do Termo de Referência;
2. Encaminhamento ao Parecer Jurídico;
3. Autorização prévia da Autoridade competente;
4. Publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021;
5. Realização do certame com suas respectivas etapas;
6. Assinatura e publicação do Contrato;

### 10.2. Antes da realização dos serviços deverão ser verificadas as seguintes questões:

1. Ler e cumprir as regras do Edital, Termo de Referência e Contrato;
2. Emissão de Autorização de Fornecimento;
3. Alinhar com a contratada cronograma para implantação do sistema para uma execução eficiente;
4. Verificar disponibilidade de servidores para acompanhamento e fiscalização.

### 10.3 – Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto Municipal nº 1.695 de 12 de setembro de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme arts. 12 e 13:

Art. 11. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Art. 12. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

A secretaria Municipal de Administração designará um servidor fiscal responsável, cujo nome será indicado no Contrato, para atuar na fiscalização do objeto desta contratação, com a



finalidade de garantir o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas e assegurar a qualidade, funcionalidade e regularidade.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o objeto da presente contratação.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o objeto da presente contratação.

## **13. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E/OU SOCIAL**

12.1 A contratação deverá ser orientada pela necessidade de alinhamento com diretrizes de sustentabilidade ambiental, priorizando práticas que reduzam o impacto ecológico. Será incentivado o uso de veículos que mantenham uma manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a assegurar a eficiência energética e a minimizar a emissão de gases poluentes. Sempre que viável, o uso de combustíveis menos poluentes, como o biodiesel, deverá ser adotado, contribuindo para a redução da pegada de carbono do transporte escolar.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

13.1. A Secretaria Municipal de Educação, após encerrada a etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 66, §3º do Decreto Municipal nº 1.695/2023, considera VIÁVEL a escolha da Solução 1, qual seja, a contratação de empresa especializada



na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, por meio de Pregão Eletrônico, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

13.2. A contratação do transporte escolar tem como objetivo garantir o deslocamento seguro, acessível e pontual dos estudantes até as unidades escolares, suprimindo a insuficiência da frota própria municipal. A proposta visa assegurar o direito constitucional de acesso à educação, ampliar a cobertura das rotas escolares, atender às comunidades mais distantes, promover a inclusão social e contribuir para a qualidade e continuidade do ensino público no município.

13.3. As informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, devendo permanecer disponíveis para consulta por qualquer interessado, em consonância com os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública.

Santa Cecília (SC), 26 de maio de 2026.

---

**JOSÉ NILSON MORAES**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO